



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 024/2016

**Contrato para a prestação de serviços de fiscalização da execução dos projetos da obra de construção do imóvel que abrigará a sede do Cartório Eleitoral de Araranguá/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 591 do Pregão n. 139/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa PGE Incorporadora de Obras Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa PGE INCORPORADORA DE OBRAS LTDA. ME, estabelecida na Rua Nicarágua, n. 416, Centro, Pinhais/PR, CEP 83320-380, telefone (41) 3078-2065, e-mail pge@pgeincorp.com, inscrita no CNPJ sob o n. 06.303.138/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Paulo Henrique Mion Guariza, inscrito no CPF sob o n. 544.842.279-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de fiscalização da execução dos projetos da obra de construção do imóvel que abrigará a sede do Cartório Eleitoral de Araranguá/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização da execução dos projetos da obra de construção do imóvel que abrigará a sede do Cartório Eleitoral de Araranguá/SC.

1.1.1. A Contratada deverá fiscalizar a execução da obra de acordo com este Contrato e, ainda, com os projetos, documentos, levantamento planialtimétrico, relatório de sondagem, memorial descritivo, caderno de encargos, orçamento discriminativo e cronograma físico-financeiro de que trata o Projeto Básico anexo ao Pregão n. 139/2014.

1.1.2. Os projetos e demais documentos acima mencionados estão disponíveis

na internet , no site do TRESP, no seguinte endereço:

- [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br) (menu: "Transparência" / "Contas Públicas" / "Pregões").

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 139/2014, de 26/09/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/09/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, e sua ratificação em 18/03/2016, contendo o preço do objeto, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 7.124,85 (sete mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

2.2. Todas as despesas decorrentes da fiscalização, objeto deste Contrato, correrão inteiramente por conta da Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

3.1. Considerando que o prazo previsto para conclusão da reforma do imóvel é de 2 (dois) meses, contados a partir da retomada dos serviços de fiscalização, o valor estimado total da presente contratação é de R\$ 14.249,70 (quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento do objeto contratado pelo setor responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento da Fiscalização será efetuado após conferência e aceite, pelo Chefe do Cartório, dos seguintes documentos referentes ao mês da medição dos serviços, devidamente assinados, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada:

- a) Diário de Obras;
- b) Controle da Programação Semanal da Construtora;
- c) *Check-lists* de Inspeção dos Serviços executados;
- d) Relatório Mensal de Obra;
- e) Boletim de Medição; e

f) quando da última parcela, também a Documentação do projeto "*as-built*", devidamente visada pelos profissionais habilitados para cada projeto.

6.1.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000772, em 06/04/2016, no valor de R\$ 14.249,70 (quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestores do Contrato**, quais sejam, o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral de Araranguá e o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seus substitutos, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Os Gestores do Contrato promoverão o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas

contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.4. O recebimento, por parte do TRESP, de cada etapa, não exime os fiscais das responsabilidades, dos erros ou falhas da Fiscalização, cabendo à Contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o TRESP.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 139/2014 e em sua proposta;

10.1.2. executar a fiscalização da execução da obra da edificação que abrigará o Cartório Eleitoral de Araranguá, objeto deste Contrato, localizada na Avenida Coronel João Fernandes, 1.234, Centro, Araranguá/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos listados no Projeto Básico, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.2.1. disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) profissionais habilitados com experiência em fiscalização ou execução de obra, para acompanhar e fiscalizar a obra de construção do imóvel em Araranguá:

a) Engenheiro Eletricista: para o projeto elétrico e de cabeamento estruturado: 45 (quarenta e cinco) horas; e

b) Engenheiro Civil ou Arquiteto: para os demais projetos: 67,5 (sessenta e sete vírgula cinco) horas;

10.1.2.2. o número total de horas da fiscalização foi calculado considerando 1,5 (um vírgula cinco) hora diária de visita do Engenheiro Civil/Arquiteto e 1 (uma) hora de visita do Engenheiro Eletricista, durante os meses da execução da obra;

10.1.2.3. a Contratada, com base no Cronograma Físico-financeiro, deverá enviar os dois profissionais – Eng. Civil/Arquiteto e Eng. Eletricista, ou apenas o Eng. Civil/Arquiteto, de acordo com as etapas dos serviços em execução;

10.1.3. apresentar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, declaração formal de disponibilidade dos profissionais que se responsabilizarão pela execução dos serviços objeto deste Contrato, comprovando a capacidade técnica dos profissionais por meio de CAT(s) e/ou ART(s) e/ou RRT(s), observado o seguinte:

a) o profissional de que trata a alínea “b.3” do subitem 8.3 do Pregão n. 139/2014 deverá constar da relação mencionada na subcláusula 10.1.3;

b) os profissionais indicados deverão participar da fiscalização dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESP;

10.1.4. providenciar a ART ou RRT de fiscalização de todos os serviços enumerados no Projeto Básico anexo a este Edital e entregá-la à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP;

10.1.4.1. a partir do aceite dos documentos da subcláusula 10.1.3, pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, terá o licitante vencedor o prazo máximo de 5 (cinco) dias para a apresentação da ART ou RRT de que trata a subcláusula 10.1.4;

10.1.5. fiscalizar a execução dos projetos e serviços, devendo:

a) inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições dos instrumentos contratuais e seus anexos – tanto do contrato com a sua empresa, como dos documentos da contratação da empresa que executará a obra (Edital, Contratos,

Projetos, Memoriais, Planilhas e Cronograma);

b) participar da Reunião de Partida de Obra, a ser agendada pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, no local da obra;

c) planejar, organizar, dirigir e controlar a obra, para que seja rigorosamente cumprido o prazo contratual previsto, o orçamento definido, a qualidade requerida pelos projetos e as legislações e normas técnicas, incluindo as de segurança, higiene e medicina no trabalho;

d) fiscalizar diariamente a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos nos projetos e nas suas especificações, notificando o Chefe do Cartório Eleitoral em caso de necessidade de substituição do material, refazimento do serviço ou qualquer problema que altere o prazo ou o custo da obra;

e) planejar semanalmente, em conjunto com a empresa construtora, os serviços a serem executados, conforme definido no Cronograma Físico-financeiro;

f) controlar a qualidade, quantidade e desempenho do pessoal e dos equipamentos da Construtora;

g) analisar se todas as amostras de materiais que serão utilizados na obra atendem às especificações contidas no Memorial Descritivo, aprovando-as antes de sua aplicação. As aprovações de materiais devem ser formalizadas no Diário de Obras pela Fiscalização;

h) apresentar a seguinte documentação de controle da obra, devidamente assinada pelos profissionais habilitados:

h.1) Livro Diário de Obra – assegurar o preenchimento do diário do livro “Diário de Obra”, assim como anotar todo e qualquer evento importante, atestando todas as suas páginas, conforme formulário em anexo ou modelo da empresa construtora;

h.1.1) deverão ser entregues ao Chefe do Cartório, cópias das folhas do Livro Diário de Obras, semanalmente, no último dia útil de cada semana;

h.2) Controle da Programação Semanal da Construtora – cobrar da empresa construtora a organização semanal dos serviços, contendo as tarefas e os dias da semana que devam ocorrer, conforme formulário em anexo;

h.2.1) este documento deverá ser entregue ao Chefe do Cartório todas as sextas-feiras e tem como objetivo controlar as quantidades de serviços a serem executadas na semana seguinte e controlar o progresso físico da obra;

h.3) *Check-list* de Conferência dos Serviços – o fiscal deverá preencher os formulários elaborados pela SEA/TRESP – formulários em anexo, com observância dos limites de tolerância definidos em projeto;

h.3.1) deverão ser entregues ao Chefe do Cartório, junto com o Diário de Obras, os *check-lists* dos serviços concluídos, semanalmente, no último dia útil de cada semana;

h.4) Boletim de Medição Mensal (BM) – a cada 30 (trinta) dias do início da execução da obra, conforme Cronograma Físico-financeiro, realizar a medição dos serviços executados, informando sobre o desenvolvimento da obra em todos os seus aspectos, sugerindo orientações ou providências que julgar necessárias para o perfeito andamento dos serviços;

h.4.1) o BM deverá ser entregue, assinado pelo profissional responsável, ao Chefe do Cartório, em até 2 (dois) dias após a data marcada para a realização de cada medição. Se houver erros na medição, a Contratada terá mais 1 (um) dia para sanar as pendências apontadas, contado a partir da notificação da SEA/TRESP;

h.5) Relatório Mensal de Obra – preparar relatório mensal sobre o andamento da obra e entregar ao Chefe do Cartório Eleitoral. Este relatório deverá conter, também, registro fotográfico e o acompanhamento do cronograma pela Curva S, para demonstrar o progresso físico e financeiro da obra;

h.6) Projetos “*As-Built*” – deverá conferir e assinar os documentos “*as-built*” elaborados pela construtora (conjunto de pranchas dos projetos + memorial descritivo

– contendo a listagem de todos os materiais utilizados na obra, tendo em vista que estes documentos servirão como manual do proprietário para o uso e manutenção da edificação);

i) solicitar a imediata retirada da obra de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências;

j) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

k) interromper a execução, caso não esteja de acordo com as normas ou especificações da documentação do contrato de execução;

l) possuir os seguintes instrumentos de medição: trena metálica de 15 metros, prumo de face, régua metálica de 2 (dois) metros com nível de bolha acoplado;

m) reportar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

n) aprovar materiais similares propostos pela Construtora, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas, mantendo o TRESA informado;

o) conferir quantitativos de serviços e materiais extraordinários que porventura forem necessários para a completa execução da obra, a fim de serem incluídos em termo aditivo ao contrato; e

p) conferir as anotações parciais do RT da empresa construtora, necessárias à correta elaboração do projeto *“as-built”*;

#### 10.1.6. averiguar se a Construtora:

a) emprega todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, providenciando a reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

b) executa os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com zelo e diligência, utilizando mão de obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como se mantém as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo a remoção dos entulhos;

c) segue todos os procedimentos de segurança relativos a todos os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estadual e federal pertinentes;

d) mantém na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

e) mantém na obra a matrícula CEI;

f) executa sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos e escritório para administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

g) reforça a equipe de técnicos na obra se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

h) procede, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável; e

i) providencia a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores;

#### 10.1.7. responder solidariamente, juntamente com a empresa executora, pelos

vícios aparentes ou ocultos, assim como por omissões constatadas nos serviços realizados, durante o prazo de garantia da obra;

10.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.9. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços para o TRESA;

10.1.10. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.12. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 139/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso

injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total estimado contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

15.2. São assegurados ao TRESA, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESA distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESA, sob pena de



multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de abril de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PAULO HENRIQUE MION GUARIZA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS